



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**CONTRATO n. 0302004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 230125004**

**INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.007-CMSJA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DOS SOFTWARES FOLHA DE PAGAMENTO, EXPORTA-FOLHA, E-SOCIAL-FOLHA, RECIBOS DE PAGAMENTOS E HOSPEDAGEM DOS CITADOS SOFTWARES INCLUINDO O DE CONTABILIDADE NO SERVIDOR EM NUVEM DA AWS (AMAZON WEB SERVICES), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 230125004- INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.007-CMSJA.**

O Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA MERCES** – Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto sobre a matéria nos textos normativos que versam sobre licitações e contratos, e a celebração dos Contratos entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**, como CONTRATANTE e a empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - ETICCAM - PROCESSAMENTO DE DADOS**, como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o servidor **Rones Sandro Dias dos Santos** - Diretor Financeiro, nomeado pela Portaria n. 003/2025- CMSJA, regulamente inscrito no **CPF n. 019.xxx.xxx-30**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**Art. 2º-** Determinar que o fiscal ora designado deverá:

**I** - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

**III** - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º-** Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 4º-** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Palestina do Pará/PA, 03 de fevereiro de 2025.

**SEBASTIÃO DA SILVA MERCES**

Presidente da CMSJA